



**CONTRATO Nº 10/2025.  
ORIGINADO DA LICITAÇÃO:  
INEXIBILIDADE Nº 003/2025.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2025**

**TERMO CONTRATUAL DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA JURÍDICA, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL TAIPAS -TO E A  
EMPRESA FLÁVIO DIONÍSIO  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA.**

**PARTES CONTRATANTES:**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, CNPJ 07.590.570/0001-28, com sede na Av. Paulo Lima de Sousa s/n, Centro, CEP: 77.308-000, neste ato representado legalmente pelo seu Presidente Alaksiel Ferreira dos Santos Menezes, CPF/MF. 721.335.621-68 e Cl, 408359 SSPTO, residente e domiciliada no Município de Taipás do Tocantins — TO.

**CONTRATADA: FLÁVIO DIONÍSIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.578.617/0001-64, neste ato representado legalmente FLÁVIO DIONÍSIO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 1580390 SSP/TO, inscrito no CPF sob onº 042.778.601-09, com inscrição no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins sob o nº 9113. Residente e domiciliado na Rua Dr. Quintiliano da Silva, s/nº, no Setor Jardim Serrano, em Natividade - TO, CEP 77370-000, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Consiste o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS/TO, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAIPAS/TO**, conforme proposta de preços, parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

2.1. Foi elaborado pelo setor demandante o Termo de Referência, constante do Processo nº 121/2025, o qual serviu de base para todo o procedimento de Inexigibilidade nº 003/2025.

2.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei

14.133/2021, e, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Legislativo Municipal, disposta no processo nº 121/2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO**

---

**3.1.** A contratada obriga-se a prestar os serviços na forma solicitada pelo contratante;

Prestação de serviços advocatícios, de consultoria e assessoria jurídica parlamentar executados em favor da Câmara Municipal de Taipas/TO, pelo exercício de 2025, assim discriminados:

- **Análise Legal Comparativa:** Estudo detalhado da legislação atual, identificando inconsistências, pontos de desatualização e conflitos com a Constituição Federal de 1988, a Constituição do Estado do Tocantins e as leis federais mais recentes.
- **Elaboração de Minutas:** Redação das minutas de revisão e atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno, incluindo novos artigos e capítulos que reflitam as necessidades atuais de gestão pública e os princípios de transparência.
- **Revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal,** de modo a assegurar sua conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis, bem como alinhamento às melhores práticas de organização legislativa e de gestão do processo parlamentar.
- **Revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Taipas/TO,** com análise sistemática e técnica de suas disposições, visando sua adequação à legislação federal e estadual vigente, além de promover maior clareza, segurança jurídica e efetividade normativa.
- **Propostas de Modernização:** Inclusão de propostas que visem otimizar os processos legislativos, como a utilização de recursos tecnológicos, a digitalização de procedimentos e a simplificação de ritos.
- **Reuniões Técnicas:** Realização de encontros periódicos com a equipe designada pela Câmara Municipal para a discussão e validação das propostas de alteração.
- **Entrega Completa e Organizada da Documentação:** Todos os documentos finais, incluindo a Lei Orgânica e o Regimento Interno, bem como quaisquer relatórios explicativos e documentos de apoio, deverão ser entregues tanto em formato eletrônico quanto impresso. Os documentos eletrônicos deverão ser fornecidos em formatos amplamente compatíveis e editáveis, facilitando o acesso e a utilização. O relatório explicativo deverá detalhar as principais alterações propostas em relação à legislação anterior, justificando as mudanças e seus impactos.
- **Os serviços incluem estudo comparado de legislações correlatas,** análise de jurisprudência, proposição de ajustes técnicos, elaboração de minutas e participação em reuniões ou audiências públicas, sempre com vistas a garantir segurança jurídica, efetividade normativa e fortalecimento da função legislativa municipal.



#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **global de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**, e serão pagas em 3 (três) parcelas: 2(duas) parcelas de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e uma parcela de R\$14.000,00(quatorze mil reais):

**4.2.** Empenho previsto para 2025 R\$15.000,00 (quinze mil reais), Empenho previsto para 2026 R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais)

<b>ITEM</b>	<b>OBJETO</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR DA PARCELA R\$</b>
01	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS/TO, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAIPAS/TO.</b>	SV	01	44.000,00

**4.2 4.3.** As despesas como todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2. O PRESTADOR para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de referência;

5.3. Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviço(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

5.4. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

5.6. Manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do contrato sob pena de rescisão;



- 5.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou agente público especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 6.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.7. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato.
- 6.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1. O prazo de vigência da contratação a partir da assinatura do contrato, até 31/03/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. Os pagamentos pela execução do serviço serão efetuados até 30 (trinta) dias



após a emissão, apresentação da nota fiscal / fatura, devendo estar inclusos no valor apresentado, todos os valores referentes aos impostos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes, oriundas da prestação dos serviços contratados, de acordo com o atestado de medição dos serviços prestados que será emitido pela DEMANDANTE, através de seu titular.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- b) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;
- c) Certidão Negativa com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
- d) Certidão Negativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, devidamente válida;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válida;

#### **CLÁUSULA NONA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

**9.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**9.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**9.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.7** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**9.9** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial,



e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**9.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**9.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**10.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos



contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**12.1** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento do Município de Taipas-TO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Manutenção dos Serviços Administrativo	1.1.1.31.1.2.003	3.3.90.39	1.500
---	------------------	-----------	-------

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1.** É eleito o Foro da Cidade de Taipas/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Taipas-TO. 21/10/2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS- TO**  
**ALAKSIEL FERREIRA DOS SANTOS MENEZES**  
Presidente da Câmara Municipal de Taipas-TO  
CONTRATANTE

**FLÁVIO DIONÍSIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CONTRATADA



# CÂMARA MUNICIPAL DE **TAIPAS**

## Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_